



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.620, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Institui, no Município de Morrinhos, a Política Pública de
Consumo Consciente.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Morrinhos, a Política Pública de Consumo Consciente.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se consumo consciente o sistema pautado na educação do consumidor, bem como no fornecimento de informações adequadas acerca da capacidade de consumo e da usabilidade de produtos e serviços que lhe são oferecidos.

Art. 2º A Política Pública de que trata esta Lei obedecerá à seguinte diretriz:

I -divulgação de conceito básico acerca do consumo consciente;

II - realização de palestras visando alcançar o uso sustentável e adequado do dinheiro;

III - divulgação de informes acerca da importância de se investigar a necessidade e usabilidade de produtos e serviços.

Art. 3º A Política Pública de que trata esta Lei tem por objetivos:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I - conscientizar e sensibilizar os consumidores sobre a importância do uso consciente do dinheiro, bem como do consumo sustentável;

II - alertar o consumidor acerca da aquisição de bens que lhe sejam efetivamente necessários ou úteis;

III - promover a saúde emocional do consumidor, no sentido de evitar o consumo desenfreado e compulsivo;

IV - informar o consumidor sobre a importância da realização do orçamento familiar;

V - ensinar o consumidor a elaborar o orçamento familiar;

VI - conscientizar o consumidor acerca do momento e das opções certas de investimentos;

VII - informar o consumidor acerca de seus direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

Art. 4º Os órgãos públicos poderão formalizar convênios e parcerias com instituições privadas, entidades sem fins lucrativos e congêneres, com vistas a viabilizar a política instituída por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Posterior regulamentação definirá diretrizes a serem seguidas para o cumprimento destas normas.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de março de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=